

## **PORTARIA Nº 1.571/2021**

**DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE RESOLUÇÕES EXARADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 30.088/2021, tendo em vista o que consta no Decreto nº 27.665, de 10 de maio de 2018,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar as **Resoluções nºs 010, 011 e 012**, datadas de 20 de dezembro de 2021, em anexo, exaradas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de dezembro de 2021.

**MARCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**



**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR  
E NUTRICIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM –  
COMSEAN - CI**

***Resolução 010, de 20 de dezembro de 2021***

**APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS  
DE 2021 DO PROGRAMA PAA -  
ESTADUAL NO COMSEAN-CI**

A Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim – **COMSEAN-CI**, pela decisão da Plenária, em reunião extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2021, no uso da competência que lhe confere o Inciso IV, do Art. 17, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Prestação de Contas de 2021, do recurso do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, no valor de R\$ 162.500,00 (Cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais) – Plano Operacional Nº 3574/2020 – Proposta Nº 000.006.827.32/2020, Doação Simultânea Estadual, sendo executados R\$ 74.263,42 (Setenta e quatro mil duzentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos) e devolvidos R\$ 88.236,58 (Oitenta e oito mil duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*M.ª Cristina Athayde Soares*

**Maria Cristina Athayde Soares**

Presidente do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional



**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR  
E NUTRICIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM –  
COMSEAN - CI**

***Resolução 011, de 20 de dezembro, de 2021***

**APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS  
DOS MESES DE AGOSTO A  
NOVEMBRO DE 2021 DA EXECUÇÃO  
DO PROGRAMA DE COMPRA DIRETA  
DE ALIMENTOS – CDA.**

A Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim – **COMSEAN-CI**, pela decisão da Plenária, em reunião extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2021, no uso da competência que lhe confere o Inciso IV, do Art. 17, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a Prestação de Contas dos meses de Agosto a Novembro de 2021 da execução do CDA - Compra Direta de Alimentos, referente à Chamada Pública Nº 01/2021, publicada no Diário Oficial do município, do dia 22 de fevereiro de 2021, no valor total de R\$ 162.500,00 (Cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais), sendo executados R\$ 66.969,89 (Sessenta e seis mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos) e devolvidos R\$ 95.530,11 (Noventa e cinco mil quinhentos e trinta reais e onze centavos).

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Maria Cristina Athayde Soares**

Presidente do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional



**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR  
E NUTRICIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM –  
COMSEAN - CI**

***Resolução 012, de 20 de dezembro, de 2021***

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA ALIMENTAR E  
NUTRICIONAL DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM – COMSEAN-CI**

A Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim – **COMSEAN-CI**, pela decisão da Plenária, em reunião extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2021, no uso da competência que lhe confere o Inciso IV, do Art. 17, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim – COMSEAN-CI

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Regimento Interno publicado no Diário Oficial do Município, do dia 2 de maio de 2014, às págs. 3.

  
**Maria Cristina Athayde Soares**

Presidente do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional



## REGIMENTO INTERNO

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL COMSEAN-CI.

#### REGIMENTO INTERNO DO COMSEAN-CI

##### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

**Art. 1º** - O COMSEAN-CI - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Cachoeiro de Itapemirim, órgão colegiado permanente, instituído pela Lei nº 6163, de 28 de outubro de 2008, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tem como objetivo "propor políticas estruturantes que configurem a alimentação como um dos direitos humanos fundamentais e como parte integrante do direito de cada cidadão, bem como, promover e/ou articular ações supletivas em caráter de emergência destinadas a determinados grupos sociais, voltadas para o enfrentamento do problema da fome e da miséria".

**Parágrafo único** - Fica entendido como Segurança Alimentar e Nutricional a garantia do direito de todos ao acesso a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente, com base em práticas alimentares saudáveis sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais e nem o sistema alimentar futuro, devendo se realizar em bases sustentáveis, respeitadas as características culturais locais.

**Art. 2º** - O COMSEAN-CI - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Cachoeiro de Itapemirim norteia-se pelos seguintes princípios:

- I. controle social participativo da política pública de Segurança Alimentar e Nutricional do município;
- II. transparência e publicidade dos atos administrativos do COMSEAN;
- III. impessoalidade nas decisões.

##### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional com autonomia, propor e deliberar sobre:

- I. as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implementadas pelo Governo Municipal;
- II. os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança



*maes*

- alimentar e nutricional a serem incluídas, anualmente, na lei de diretrizes orçamentária e no orçamento do município;
- III. as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional indicando prioridades;
- IV. a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.
- VI. Estabelecer relações de cooperação com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de outros municípios da região, Conselho de Alimentação Escolar, Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/ES e Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - O COMSEAN-CI será composto por 15 (quinze) membros titulares sendo 1/3 de representantes do Governo Municipal e 2/3 de representantes da Sociedade Civil organizada.

I. Integrarão o Conselho, um titular e um suplente representantes dos seguintes órgãos governamentais:

- a) SEMDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde;
- c) SEME - Secretaria Municipal de Educação;
- d) SEMAG - Secretaria Municipal de Agricultura;
- e) SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II. Integrarão o Conselho, os seguintes representantes da sociedade civil do município:

- a) um titular e um suplente de Instituição de Ensino Superior;
- b) um titular e um suplente de Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- c) um titular e um suplente de beneficiários de Programa de Segurança Alimentar e Nutricional;
- d) um titular e um suplente da FAMMOPOCI;
- e) um titular e um suplente do Sindicato Patronal Rural de Cachoeiro de Itapemirim;
- f) um titular e um suplente de Instituição Religiosa;
- g) um titular e um suplente de Entidade de Portadores de Patologias e Necessidades Especiais;
- h) um titular e um suplente de Cooperativas e organizações de pequenos produtores;
- i) um titular e um suplente de Organização Não Governamental;
- j) um titular e um suplente de Centro de Defesa de Direitos Humanos.

§ 1º - Os representantes governamentais serão indicados pelos respectivos



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003400380033003000360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



*[Handwritten signature]*

titulares das pastas.

§ 2º - Os representantes das Organizações da Sociedade Civil serão eleitos em assembleia específica por cada Instituição.

§ 3º - Somente poderão compor o COMSEAN-CI as instituições, órgãos ou entidades da sociedade civil, com personalidade jurídica devidamente constituída, que possuam no âmbito de atuação municipal e que estejam em atividade há pelo menos dois anos.

§ 4º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEAN será de 02 (dois) anos e dos representantes do Governo será de 02 (dois) anos, podendo prorrogar por mais um período.

§ 5º - As instituições da sociedade civil poderão ser alteradas quanto à indicação desde que observados os segmentos definidos pelo Art. 3º, da Lei Municipal nº 7596, de 22 de outubro de 2018.

§ 6º - Os membros do COMSEAN-CI não perceberão qualquer tipo de remuneração e a participação no Conselho será considerada função pública relevante.

§ 7º - O COMSEAN-CI terá o apoio financeiro, técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cabendo a esta, prover recursos para as despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do Conselho enquanto não tiver legenda própria no orçamento municipal.

**Art. 5º** - Serão convidados a participar do COMSEAN-CI, com direito a voz representantes de outras Instituições Governamentais ou não, sempre que a pauta necessitar.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** - O COMSEAN será estruturado em:

- I. Plenário;
- II. Mesa-Diretora;
- III. Comissões de Apoio;
- IV. Secretaria Executiva.

#### **SEÇÃO I DO PLENÁRIO, DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 7º** - O Plenário do COMSEAN-CI é a instância máxima do Conselho, com atribuições deliberativas no que lhe compete desenvolver, sendo composto pelos Conselheiros Titulares nomeados pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei.

**Art. 8º** - Compete ao Plenário, instância máxima do COMSEAN-CI:

- I. aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao COMSEAN;



*mauro*

- III. reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação;
- IV. aprovar e alterar seu Regimento Interno, elaborado pelo próprio Conselho;
- V. eleger e empossar Mesa-Diretora;
- VI. eleger Conselheiros para comporem as Comissões de Apoio Técnico Executivo;
- VII. aprovar o Planejamento Estratégico do COMSEAN-CI, acompanhando sua execução;

**Art.9º** - O plenário reunir-se-á em caráter ordinário toda segunda quinta-feira de cada mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, ou por 2/3 de seus membros.

§ 1º - O quórum mínimo para instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias, na primeira chamada, após 15 minutos da hora marcada para o início da reunião, será de maioria simples de seus membros titulares ou respectivos suplentes. Não sendo constatado quórum, será realizada a segunda chamada 30 minutos após à hora marcada para o início, sendo que o quórum será de 1/3 de seus membros titulares ou respectivos suplentes.

§ 2º - A convocação para reuniões ordinárias deverá ser feita com antecedência de três dias úteis e para reuniões extraordinárias, como se fizer necessária.

§ 3º - As reuniões terão duração de até 2 (duas) horas podendo ser prorrogadas por decisão da maioria dos presentes, por até 2 (dois) períodos de 15 minutos.

**Art. 10** - As reuniões plenárias deverão ser presididas pelo Presidente; na falta deste, pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos, pelo Vogal.

**Art. 11** - As deliberações do Plenário serão apresentadas em Resoluções, homologadas pelo Chefe do Executivo e publicadas no Diário Oficial do Município.

## SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

**Art. 12** - Compete aos Conselheiros:

- I. participar do Plenário e das Comissões de Apoio Técnico Executivo, para os quais forem eleitos, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatoria, conforme o caso;
- II. requerer aprovação de matéria em regime de urgência;
- III. participar das sessões plenárias, discutir e votar as matérias de competência do Conselho;
- IV. justificar possíveis ausências, por escrito ao presidente;
- V. solicitar "vistas" aos processos em que não sendo relator, considerar conveniente melhor estudo e análise para proferir seu voto;
- VI. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- VII. Comunicar seus suplentes para participar das reuniões quando justificadas as faltas;



*maes*





**Art. 17** - Compete ao Presidente do COMSEAN-CI:

- I. representar externamente o Conselho;
- II. representar o Conselho judicialmente e extrajudicialmente, podendo delegar suas atribuições, temporariamente, ao Vice Presidente;
- III. convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias;
- IV. assinar resoluções e demais atos decorrentes das deliberações do Plenário;
- V. decidir e esclarecer as questões de ordem;
- VI. instalar as Comissões de Apoio Técnico Executivo, conforme deliberado em Plenário, empossando o(a) coordenador(a) e o(a) Relator(a) e demais membros;
- VII. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- VIII. exercer o voto de desempate.

**Art. 18** - Compete ao (a) Vice Presidente:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- II. auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições, em conjunto com os demais membros da Mesa Diretora e com o apoio das Comissões de Apoio Técnico Executivo;
- III. executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do COMSEAN-CI, ou pelo Plenário;
- IV. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

#### **SEÇÃO IV DAS COMISSÕES DE APOIO TÉCNICO EXECUTIVO**

**Art. 19** - As Comissões de Apoio Técnico Executivo serão constituídas provisoriamente para estudo e acompanhamento de tema fundamental na área de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 20** - As Comissões Permanentes são segmentos especializados no trato de temas que abrangem as competências do COMSEAN-CI, a fim de facilitar as deliberações nas Reuniões Plenárias.

#### **SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 21** - O COMSEAN-CI contará com uma Secretaria Executiva, exercida por um representante designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o objetivo de dar suporte técnico e os meios necessários à operacionalização e ao funcionamento do Conselho.

**Art. 22** - Compete à Secretaria Executiva:

- I. promover ações necessárias ao funcionamento logístico e estrutural do COMSEAN-CI, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II. promover o preparo e a expedição da correspondência do Conselho;
- III. executar as atividades técnico/administrativas de apoio;
- IV. secretariar as reuniões do Conselho;
- V. zelar pela manutenção e ordem dos serviços, fichários e arquivos do



*ma*

- COMSEAN-CI;
- VI. viabilizar a publicação de resoluções, ordens de serviço e expedientes de deliberação do Plenário;
  - VII. expedir comunicação aos integrantes do COMSEAN-CI, para reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias;
  - VIII. comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho;
  - IX. promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do COMSEAN;
  - X. preparar os elementos necessários à confecção de relatórios das atividades do COMSEAN-CI;
  - XI. cumprir este Regimento;
  - XII. assessorar as Comissões Permanentes e as Comissões Provisórias.

**Parágrafo único** - A Secretaria Executiva funcionará em espaço físico da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, adequado para as suas funções, e contará com equipamentos e infra-estrutura que respondam às necessidades operacionais do COMSEAN-CI.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23** - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado, em reunião ordinária ou extraordinária do COMSEAN-CI, específica para este fim, convocada com antecedência mínima de quinze dias e instalada com presença de 1/3 do governo e 2/3 da sociedade civil.

**Art. 24** - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 20 de Dezembro de 2021

*m. Carolina Athayde*



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003400380033000360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

